



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUP/IFRO, DE 01 ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.001015/2016-11, considerando a aprovação unânime dos conselheiros na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 29/03/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFRO

Porto Velho/RO, Março de 2016.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

CONSELHO SUPERIOR DO IFRO

NOME	STATUS	REPRESENTAÇÃO
Uberlando Tiburtino Leite	Titular	Presidente
Marisa Rodrigues de Lima	Titular	Docente
Moisés José Rosa Souza	Titular	Docente
Flávio Leite Costa	Titular	Docente
Lady Day Pereira de Sousa	Suplente	Docente
Silvio Luiz de Freitas	Suplente	Docente
Raimundo Gomes da Silva Junior	Suplente	Docente
Mariana de Souza Cabecioni	Titular	Técnico-Administrativo
Kelly Cristiane Catafesta	Titular	Técnico-Administrativo
Hélio Souza de Oliveira	Titular	Técnico-Administrativo
Thiago Pacife de Lima	Suplente	Técnico-Administrativo
Bruno Antônio de Azevedo	Suplente	Técnico-Administrativo
Daniela Aragão Silva	Suplente	Técnico-Administrativo
Deivid Wixi de Lana Borges	Titular	Discente
Lara Vieira Vilela	Titular	Discente
Jefferson Uere Pereira da Costa	Titular	Discente
Fabiana Gonçalves	Suplente	Discente
Edverdison Rodrigues de Almeida	Suplente	Discente
Josiane da Silva Barbosa	Suplente	Discente
Amanda Carolina Santos Pessoa	Titular	Egresso
Vanderley Antônio Chorobura Klein	Titular	Egresso
Marcos Rodrigo Gomes da Silva	Suplente	Egresso

Diego Carlos de Oliveira Ferreira	Suplente	Egresso
Osvino Schmidt	Titular	Colégio de Dirigentes
Davys Sleman De Negreiros	Titular	Colégio de Dirigentes
Larissa Ferraz Bedôr Jardim	Titular	Colégio de Dirigentes
Maria Fabiola Moraes da Assumpção Santos	Titular	Colégio de Dirigentes
Gilmar Alves Lima Junior	Titular	Colégio de Dirigentes
Maria Goreth Araújo Reis	Suplente	Colégio de Dirigentes
Dauster Souza Pereira	Suplente	Colégio de Dirigentes
Fernando Antônio Rebouças Sampaio	Suplente	Colégio de Dirigentes
Miguel Fabrício Zamberlan	Suplente	Colégio de Dirigentes
Marcos Aparecido Atilés Mateus	Suplente	Colégio de Dirigentes
Kellen Gleysse Maia Andrade Dantas	Titular	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC
Rejane Maria de Araújo Vago	Suplente	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC
Hilton Gomes Pereira	Titular	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Nina Cátia Alexandre Cavalcante	Suplente	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Alexsandro Lara Teixeira	Titular	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Ana Karina Dias Salman	Suplente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
George Madson Dias Santos	Titular	Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE-RO
Joelson Dias da Silva	Suplente	Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e

		Profissional – SINASEFE-RO
Wilton Marques	Wilton Marques	Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Rondônia – SINDSEF-RO
Luiz de Souza Barros	Suplente	Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Rondônia – SINDSEF-RO
Marcos Antônio Shreder da Silva	Titular	Secretaria Estadual de Educação de Rondônia – SEDUC
Giovana Gvozdanic da Silva	Suplente	Secretaria Estadual de Educação de Rondônia – SEDUC
Carolina Yukari Veludo Watanabe	Titular	Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Alisson Dioni Gomes	Suplente	Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

REITORIA DO IFRO**REITOR**

Uberlando Tiburtino Leite

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Dauster Souza Pereira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Arijoan Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Maria Goreth Araújo Reis

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Gilmar Alves Lima Júnior

DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPUS***DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARIQUEMES**

Osvino Schmidt

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CACOAL

Davys Sleman de Negreiros

DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE

Larissa Ferraz Bedôr Jardim

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM

Vagner Schoaba

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* JI-PARANÁ

Fernando Antônio Rebouças Sampaio

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA

Marcos Aparecido Atilés Mateus

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE

Miguel Fabrício Zamberlan

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* VILHENA

Aremilson Elias de Oliveira

**COMISSÃO DESIGNADA PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE
DIRIGENTES**

Port. Nº 1.067, de 14 de Julho de 2015

NOME	FUNÇÃO
Dauster Souza Pereira	Presidente
Miguel Fabrício Zamberlan	Membro
Arijoan Cavalcante dos Santos	Membro

SUMÁRIO

DA NATUREZA E FINALIDADE	8
DA ORGANIZAÇÃO	8
Da Estrutura e da Composição	8
Das Competências e Atribuições	9
DO FUNCIONAMENTO	11
Do Funcionamento do Colégio	11
Da Reunião do Colégio	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	14

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), previsto na Lei 11.892, de 29/12/2008, e no Estatuto do IFRO, integra a administração geral da Instituição e tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e da Composição

Art. 2º O CODIR tem a seguinte composição e organização:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. Os Pró-Reitores, como membros; e
- III. Os Diretores-Gerais dos *campi*, como membros.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos.

§ 2º Os suplentes dos membros titulares serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O Presidente do CODIR poderá designar um servidor do IFRO para secretariar as reuniões do Colégio.

§ 4º Poderão ser criadas comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 5º As comissões temporárias serão constituídas por membros do CODIR, podendo, quando necessário, contar com colaboradores para esta finalidade.

§ 6º O CODIR delibera em plenário sobre matérias administrativas.

Art. 4º O Presidente do CODIR dará posse aos demais membros do Colégio no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 5º Os mandatos dos membros do CODIR durarão enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Colégio.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 6º Compete ao CODIR:

- I. Assessorar a Reitoria em assuntos administrativos da instituição;
- II. Definir a distribuição interna de recursos;
- III. Estabelecer normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de documentos equivalentes;
- IV. Deliberar, mediante solicitação da Reitoria, sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia;
- V. Propor normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão;
- VI. Aprovar o calendário de referência anual;
- VII. Analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa da Instituição;
- VIII. Appreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, redistribuição, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;
- IX. Elaborar seu próprio regimento interno e submetê-lo ao Conselho Superior para aprovação; e
- X. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência.

Art. 7º Ao Presidente do CODIR compete:

- I. Assinar ato designativo e dar posse aos membros do Colégio;
- II. Designar o Secretário do Colégio;
- III. Declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Colégio;
- V. Conceder a palavra aos membros do Colégio, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. Informar os resultados das votações;
- VIII. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colégio ou a qualquer de seus membros;
- IX. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

- X. Resolver questões de ordem;
- XI. Constituir, com aprovação do Colégio, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. Designar um dos membros do Colégio para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. Submeter à apreciação do CODIR o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. Emitir deliberações conforme decisões que compete ao CODIR;
- XVI. Quando em votação, o Presidente dará o voto de qualidade para o desempate; e
- XVII. Deliberar *ad referendum* do Colégio, conforme previsto neste Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do CODIR, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colégio;
- IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações de que forem incumbidos;
- V. Propor matéria para constar em pauta;
- VI. Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. Debater matéria na pauta;
- VIII. Requerer informações, providências e esclarecimentos;
- IX. Propor a retirada de matéria da pauta;
- X. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XI. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XII. Assinar as atas aprovadas;
- XIII. Manter a comunidade acadêmica informada das matérias discutidas; e
- XIV. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colégio.

Art. 9º São atribuições do Secretário:

- I. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. Organizar a pauta para as reuniões;
- III. Redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. Publicar as pautas e as atas das reuniões;
- V. Organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. Contar os votos nas deliberações do Colégio e fazer a lista das votações;
- VII. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;

- IX. Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- X. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CODIR; e
- XI. Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do CODIR, incluindo as convocações;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento do Colégio

Art. 10. O CODIR reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, com periodicidade bimestral, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º O membro do Colégio que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 11. O CODIR reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como *quórum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do CODIR, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 12. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 13. As comunicações entre a Presidência do Colégio e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por correspondência eletrônica, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 14. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes à Secretária do CODIR com o mínimo de 10 dias de antecedência da data da reunião.

Art. 15. Os encaminhamentos do CODIR que tenham sentido normativo assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos *campi*.

§ 1º As Deliberações devem ser divulgadas para a comunidade do IFRO.

§ 2º Das deliberações do CODIR, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 16. De cada reunião do CODIR será lavrada uma ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º A ata-síntese deverá especificar para cada assunto: a) contexto/apresentação; b) arguições importantes/considerações; c) encaminhamentos.

§ 2º Em caso de retificações feita à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 3º As atas e os atos de caráter decisório emanados do Colégio serão obrigatoriamente divulgados em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Seção II

Da Reunião do Colégio

Art. 17. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quórum* regimental.

Art. 18. A reunião obedecerá, preferencialmente a seguinte sequência:

- I. Aprovação da pauta proposta;
- II. Ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constante da pauta;
- III. Expediente, que constará dos informes da presidência referentes às comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia; e
- IV. Informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 19. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem de composição da pauta subsequente.

Art. 20. Caso o presidente julgue necessário, poderá ser designado um membro para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Parágrafo único. Não havendo membro do CODIR com conhecimento técnico específico sobre a matéria, o Colégio poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

Art. 21. As reuniões do CODIR serão abertas à comunidade acadêmica, sendo que os interessados participarão como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral, Estatuto do IFRO e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Colégio.

Art. 23. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Conselheiro com mais tempo de efetiva atuação no CODIR, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o de maior idade.

Art. 24. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. Leitura do parecer pelo relator, quando houver e quando não enviado previamente à reunião;
- III. Discussão de matéria mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. Síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. Votação da matéria; e
- VI. Encaminhamentos.

Art. 25. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 2º No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Colégio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presente ou a título de *jetom*.

Art. 27. A Presidência e a Secretaria do CODIR funcionarão permanentemente.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Colégio, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Colégio.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Colégio.